

LEI MUNICIPAL Nº 924,

DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Prorroga, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7°, XVIII e 39, § 3°, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto e, concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade, pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2° - Durante o período de prorrogação da licençamaternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime Geral de Previdência Social.

Art. 3° - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Governando com o povo





Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2007.

Raimundo Dinardo da Silva Maia Prefeito Municipal